



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 69/2026

Estabelece princípios, objetivos e diretrizes para as ações de valorização, acolhimento e orientação aos cuidadores, responsáveis legais e demais integrantes da rede de apoio de pessoas que demandem cuidados específicos e continuados, no âmbito do Município de Novo Hamburgo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece princípios, objetivos e diretrizes gerais a serem observados pelo Município de Novo Hamburgo na formulação, articulação e desenvolvimento de ações voltadas à valorização, ao acolhimento, à orientação e à promoção da dignidade dos cuidadores, responsáveis legais e demais integrantes da rede de apoio de pessoas que demandem cuidados específicos e continuados.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se cuidadores os pais, mães, avós, responsáveis legais ou quaisquer pessoas que, com ou sem vínculo familiar, exerçam de forma habitual funções de cuidado, acompanhamento e apoio à pessoa com deficiência, com transtorno do neurodesenvolvimento, com doença rara ou com outra condição que exija atenção permanente ou continuada.

Art. 2º São princípios das ações de que trata esta Lei:

- I – a dignidade da pessoa humana;
- II – a proteção integral da pessoa que demande cuidados específicos e continuados;
- III – o reconhecimento do papel dos cuidadores e da rede de apoio;
- IV – o respeito à diversidade, à inclusão e à não discriminação;
- V – a promoção da informação, do acolhimento e da escuta qualificada;
- VI – a articulação intersetorial entre políticas públicas;
- VII – a valorização do cuidado, do autocuidado e da saúde integral;
- VIII – o respeito à autonomia e às especificidades de cada contexto de cuidado.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

- I – dar visibilidade à realidade vivenciada pelos cuidadores e pela rede de apoio;
- II – incentivar a disseminação de informações sobre direitos, serviços e políticas públicas;
- III – fortalecer vínculos familiares, comunitários e institucionais;
- IV – promover a conscientização da sociedade sobre os desafios do cuidado



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

continuado;

V – contribuir para um ambiente social mais inclusivo e acolhedor;

VI – incentivar a valorização da saúde física e emocional dos cuidadores.

Art. 4º Constituem diretrizes gerais da presente Lei:

I – promoção de ações de conscientização e valorização dos cuidadores;

II – difusão de informações acessíveis sobre direitos e serviços públicos;

III – estímulo à integração entre famílias, comunidade e instituições;

IV – incentivo à escuta, diálogo e troca de experiências;

V – promoção de abordagem humanizada nos serviços públicos;

VI – combate ao preconceito e à desinformação;

VII – consideração das realidades territoriais e sociais nas políticas públicas;

VIII – incentivo à cooperação com a sociedade civil e instituições.

Art. 5º A aplicação desta Lei observará a legislação vigente, a separação dos Poderes e os instrumentos de planejamento orçamentário do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos

Prefeito Municipal